

QUADRO RESUMO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

O presente "Quadro Resumo" consiste nas particularidades e especificidades da contratação disposta entre as partes, a seguir qualificadas, consistindo em parte integrante do "Contrato de Intermediação e Administração Imobiliária", independentemente de citações e transcrições.

CONTRATANTE

ANDRE FIGUEIREDO DE LIMA, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 617.134.903-82, com e-mail andrefiglima@hotmail.com e telefone celular (85) 98746-5092, casado com **LUCIANA ADRIANO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileira, nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 696.801.323-15, com e-mail luanfig@hotmail.com e telefone celular (85) 4012-3000, ambos residentes e domiciliados na Rua Henrique Galeno, nº 1000, Bairro Coco, CEP 60.192-160, Fortaleza/CE.

ADMINISTRADORA CONTRATADA

SEU IMÓVEL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.280.449/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, 8660 B, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60841-032, neste ato por seu representante legal, **LUIS CLAUDIO FRANCA DE OLIVEIRA SEGUNDO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 793.796.485-53, com e-mail luis.segundo@remax.com.br e telefone celular (85) 99697-8700.

INTERMEDIADORA CONTRATADA

SEU IMÓVEL MÁXIMO SERVIÇO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.102.093/0001-33, com sede na Avenida Washington Soares, 8660 B, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60841-032, neste ato por seu representante legal, **LUIS CLAUDIO FRANCA DE OLIVEIRA SEGUNDO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 793.796.485-53, com e-mail luis.segundo@remax.com.br e telefone celular (85) 99697-8700.

PRAZO CONTRATO

12 (doze) meses

Iniciando-se em 14/08/2024 e terminando em 14/08/2025.

HONORÁRIOS

Taxa Intermediação: 100% (cem por cento) de 01 (um) aluguel

Taxa Administração: 12% (doze por cento) do valor bruto da locação

DADOS DO IMÓVEL

Tipo Imóvel: Casa **Inscrição IPTU:** 60804-1 **Matrícula:** 021.389 do 6ª Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza/CE.

Endereço: Avenida C, nº 110, Bairro Prefeito Jose Walter, CEP 60.750-020, Fortaleza/CE.

VALOR DE LOCAÇÃO

R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA
MÁXIMO SERVIÇO RE/MAX

DAS PARTES

As partes supra qualificadas no **QUADRO RESUMO** e no final assinadas, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de "INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

1. Considerando que a CONTRATANTE é a legítima proprietária de um imóvel, conforme descrito no quadro resumo acima e tem a necessidade de obter serviços de intermediação e administração imobiliária para assegurar a gestão eficaz e eficiente do referido empreendimento após sua entrega, a CONTRATANTE optou por contratar duas empresas do mesmo grupo empresarial, a saber:
2. Para a prestação dos **Serviços de Intermediação Imobiliária**, a CONTRATANTE contrata a SEU IMÓVEL MÁXIMO SERVIÇO IMOBILIÁRIO LTDA, uma entidade pertencente ao grupo empresarial, com nome comercial **RE/MAX Seu Imóvel**, doravante denominada "INTERMEDIADORA". A INTERMEDIADORA é reconhecida por sua experiência e destaque na mediação de negócios imobiliários e será responsável por facilitar a comercialização e locação das unidades do Imóvel, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos no contrato a ser celebrado entre as partes.
3. Para a prestação dos **Serviços de Administração de Imóveis**, a CONTRATANTE contrata a SEU IMÓVEL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, igualmente pertencente ao mesmo grupo empresarial, com nome comercial **Seu Imóvel**, doravante denominada "ADMINISTRADORA". A ADMINISTRADORA possui expertise na gestão de propriedades e será encarregada de garantir a manutenção, valorização e rentabilidade do Imóvel, conforme os termos e condições a serem definidos no contrato a ser celebrado entre as partes.
4. As denominações "**CONTRATADAS**" serão utilizadas quando se referirem conjuntamente às empresas SEU IMÓVEL MÁXIMO SERVIÇO IMOBILIÁRIO LTDA e SEU IMÓVEL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, que são responsáveis pelos serviços de intermediação e administração imobiliária. Em situações em que a referência for exclusivamente à empresa de intermediação, esta será designada como "**INTERMEDIADORA**". Da mesma forma, quando a referência for exclusivamente à empresa de administração de imóveis, esta será designada como "**ADMINISTRADORA**". O uso dessas denominações servirá para distinguir claramente as partes envolvidas e suas respectivas responsabilidades ao longo deste contrato.
5. Nesse contexto, todas as partes envolvidas, a CONTRATANTE, a INTERMEDIADORA e a ADMINISTRADORA, manifestam seu interesse em formalizar contratos de prestação de serviços para estabelecer as condições, responsabilidades e obrigações específicas relativas à intermediação e administração do Imóvel, com o objetivo de garantir uma gestão profissional e eficaz do empreendimento comercial, de acordo com os termos a serem definidos em contratos individuais celebrados entre cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** confere por este ato mandato especial à ADMINISTRADORA, para o fim de administrar o(s) imóvel(is) de sua propriedade constante(s) no início deste instrumento através do **QUADRO RESUMO** e listados nos Extratos Mensais que

forem emitidos a partir desta data, podendo exercer todos os atos inerentes a gestão do negócio, com fiel observância da legislação em vigor aplicável a locação de imóveis.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o CONTRATANTE a entregar o(s) imóvel(is) objeto do presente contrato devidamente regularizado(s) perante todos os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos livre(s) de quaisquer ônus e/ou pessoas e objeto bem como de pendências judiciais ou extrajudiciais. A realização de quaisquer das obrigações deste parágrafo pela ADMINISTRADORA somente ocorrerá mediante contratação dos serviços que deverá ser precedida de aprovação de proposta específica.

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de toda e qualquer despesa e/ou encargos incidentes sobre o(s) imóvel(is) objeto(s) do presente pacto, especialmente taxas condominiais, tarifas de luz, água e esgoto, tributos, dentre outros. Uma vez alugado(s) o(s) imóvel(is) essa responsabilidade é transferida, através de contrato de locação, ao LOCATÁRIO(A), na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, manifeste a intenção de vender ou transferir o(s) imóvel(is) locado(s), ou em processo de locação, deverá para tanto, comunicar, por escrito, à ADMINISTRADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL

O CONTRATANTE declara que o(s) imóvel(is) objeto(s) do presente instrumento é (são), neste ato, entregue(s) para administração, em plenas condições de habitabilidade e em estado de servir ao uso a que se destina.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deve manter os imóveis entregues à ADMINISTRADORA sempre em boas condições de habitabilidade, para que sirvam ao fim a que se destinam, obrigando-se a proceder, sempre que necessário, com a manutenção, especialmente no intervalo de tempo observado entre as locações contratadas.

Parágrafo Segundo – Durante as locações efetivadas, a guarda do(s) imóvel(is) e os danos a ele causados serão de inteira responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), nos termos previstos no Contrato de Locação.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela guarda do(s) imóvel(is), antes e após as locações, cabendo essa responsabilidade, exclusivamente, ao CONTRATANTE, que deverá mantê-lo(s), independentemente do tempo, sempre em bom estado, apto(s) a ser(em) locado(s) pelo valor de mercado. A ADMINISTRADORA sugere, ainda, que para o fiel cumprimento do compromisso declarado acima pelo CONTRATANTE, este realize manutenções periódicas no(s) imóvel(is)

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por danos de qualquer natureza causados ao(s) imóvel(is), seja em decorrência das locações contratadas ou no período em que os mesmos estejam vagos e/ou desocupados. O disposto acima refere-se, por exemplo, a danos causados na estrutura geral, interna ou externa, do(s) imóvel(is), inclusive em áreas de jardins e paisagismo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do imóvel ser locado com móveis, o ADMINISTRADOR não se responsabiliza pelos mesmos, fazendo apenas constar, no termo de vistoria, a condição do mobiliário, cuja relação será fornecida pelo PROPRIETÁRIO e conferida pelo LOCATÁRIO, passando este, a partir do recebimento do imóvel, e até sua devolução definitiva, a se responsabilizar pela perfeita guarda e conservação dos bens nele contidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

A Administração dos bens imóveis consistirá em:

- a) Receber o aluguel e demais encargos, concedendo quitação ao LOCATÁRIO;

- b) Zelar pelos direitos do CONTRATANTE, inerentes à locação;
- c) Elaborar aditivos, bem como todos os instrumentos necessários a prover a segurança jurídica de seu negócio e nos moldes da legislação em vigor;
- d) Representar o CONTRATANTE junto a seus LOCATÁRIOS e/ou prepostos, bem como pessoas envolvidas na locação celebrada ou a celebrar, intercedendo nos assuntos atinentes à administração dos imóveis, a fim de que seus serviços transcorram dentro da normalidade;
- e) Prestar assessoria no gerenciamento da carteira de imóveis, seja na aquisição ou na venda de imóveis constantes da carteira de imóveis do CONTRATANTE;
- f) Prestar serviços jurídicos nos termos dispostos na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO

O serviço de intermediação da locação do(s) imóvel(is) consistirá em:

- a) Promover a divulgação do(s) imóvel(is) exposto(s) à locação podendo a referida exposição ser feita através site, placas e/ou jornais dentre outros;
- b) Analisar situação cadastral de eventuais pretendentes à locação do(s) imóvel(is) ofertado(s);
- c) Alugar o(s) imóvel(is) a preço de mercado, promovendo a avaliação mercadológica dos mesmos considerando dentre outros critérios, tipo, características, estado e valor do(s) imóvel(is), área, localização e demanda na região baseado em dados fornecidos pelo nosso sistema de Inteligência de Mercado;
- d) Elaborar contratos, aditivos, bem como todos os instrumentos necessários a prover a segurança jurídica de seu negócio e nos moldes da legislação em vigor;

Parágrafo Primeiro - O valor do aluguel para o período de locação e sua duração estão definidos no Quadro Resumo deste instrumento, mas poderão ser alterados, mediante autorização prévia da CONTRATANTE no fechamento do contrato com o LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo –Tendo em vista as disposições da vigente Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245 de 18/10/91), o CONTRATANTE autoriza a SEU IMOVEL MAXIMO SERVICIO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ 50.102.093/0001-33, desde logo, a intermediar as locações com fins residenciais com prazo de vigência mínimo de 30 (trinta) meses e as locações com fins não residenciais com prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, de modo que ao final do referido prazo as locações possam ser denunciadas imediata e imotivadamente, a critério do CONTRATANTE. Todas as locações deverão ser expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ADMINISTRADORA se obriga a prestar contas com o PROPRIETÁRIO mediante extratos mensais, encaminhados através de e-mail, sempre no **dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencimento** do pagamento do aluguel, referente a este e a outros encargos da locação, fazendo ainda o repasse do valor do aluguel recebido, deduzida a sua remuneração prevista nas Cláusula Quinta e Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – Caso a data de prestação de contas e repasse ocorra em dia não útil, ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE ressarcirá a ADMINISTRADORA as despesas por ela efetuadas referentes à emissão de cheques, Documento de Crédito (DOC) e Transferência Eletrônica Disponível (TED), bem como todo e qualquer tributo relacionado a movimentações financeiras.

Parágrafo Terceiro - Constarão dos referidos extratos as demandas judiciais por acaso ajuizadas e informações a elas inerentes.

Parágrafo Quarto - Caso inexistir, na conta do CONTRATANTE, saldo credor suficiente para pagamento de encargos da locação ou de qualquer outro valor devido em decorrência desse contrato, a ADMINISTRADORA comunicará o fato para a devida quitação, emitindo o respectivo boleto bancário.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA não efetuará o adiantamento de valores para pagamento de despesas ou a qualquer outro título, devendo o CONTRATANTE efetuar os pagamentos por conta própria ou autorizar a retenção de remessa de alugueres.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de adiantamento de valores pela ADMINISTRADORA para pagamento de despesas ou a qualquer outro título, deverá o CONTRATANTE reembolsá-la, com seu valor monetariamente corrigido.

Parágrafo Sétimo - Durante a vigência deste contrato é proibido ao CONTRATANTE efetuar entendimentos ou recebimentos diretos com os mesmos sem a intermediação da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Oitavo - Caso a ADMINISTRADORA pague qualquer inadimplemento do Inquilino, opera-se a cessão parcial dos direitos do CONTRATANTE em relação ao pagamento efetuado, inclusive de eventuais multas penais ou moratórias devidas pelo Inquilino. Nesses casos, o CONTRATANTE autoriza a Imobiliária a ceder sua posição contratual ou qualquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS DA INTERMEDIÇÃO

Por ocasião da locação do(s) imóvel(is), o CONTRATANTE deverá pagar a INTERMEDIADORA, o correspondente a **100% (cem por cento) de 01 (um) aluguel bruto** que será descontado no primeiro mês cheio, referente a análise jurídica do negócio e elaboração de minuta específica de contrato, além da contratação para avaliação e vistoria do(s) imóvel(is), divulgação, publicidade e demais procedimentos iniciais necessários, que será cobrado na primeira prestação de contas após a locação.

Parágrafo Primeiro - O disposto do preâmbulo desta cláusula será aplicado para o caso de transferência de inquilino.

Parágrafo Segundo – No caso de reajuste de aluguel acima do índice oficial a INTERMEDIADORA fará jus à diferença verificada no primeiro mês entre o valor majorado e o valor reajustado pelo índice oficial, sem prejuízo da cobrança da respectiva taxa de administração.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONTRATANTE venha a conceder desconto de qualquer natureza ao futuro LOCATÁRIO, mesmo assim, deverá pagar à INTERMEDIADORA o valor cheio negociado, ou seja, sem desconto.

Parágrafo Quarto – Por mera liberalidade, a INTERMEDIADORA concorda em receber o valor devido e previsto para a prestação dos serviços estipulados no *caput* dessa Cláusula, apenas quando do recebimento do valor do(s) aluguel/alugueres vincendos.

Parágrafo Quinto - No caso de venda do imóvel ao LOCATÁRIO ou a terceiro apresentado pela INTERMEDIADORA será devida pelo CONTRATANTE à INTERMEDIADORA a remuneração pela intermediação da venda no valor equivalente ao percentual de **6% (seis por cento)**, calculados sobre o valor total pelo qual a transação for fechada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços prestados ao CONTRATANTE a ADMINISTRADORA fará jus a uma remuneração mensal correspondente a **12% (doze por cento)** sobre **todos** os valores que venham o CONTRATANTE receber, incluindo e não se limitando, nesse percentual, valores dos alugueres, ônus de impontualidade recebidos, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava - DOS ENCARGOS, do respectivo contrato de administração, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, taxas de lixo, taxa de água, taxa de gás, e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o imóvel locado.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração referida no caput incidirá, ainda, sobre o recebimento de multa compensatória e outras multas decorrentes do contrato de locação, bem como sobre os valores destinados a reparos de danos.

Parágrafo Segundo - A remuneração prevista no “caput” desta cláusula incide igualmente sobre quaisquer despesas relacionadas ao(s) imóvel(is) administrado(s), desde que pagas pela ADMINISTRADORA durante os períodos em que o(s) imóvel(is) se encontrar(em) desocupado(s), caso as despesas sejam efetivadas pelo CONTRATANTE a ADMINISTRADORA não fará jus a nenhum valor.

Parágrafo Terceiro - Em caso de concessão de carência para recuperação do imóvel ou realização de benfeitorias, será devida a taxa de administração sobre o valor integral do aluguel, salvo se o imóvel tiver sido recebido em estado não satisfatório ao término de locação anterior contratada pela ADMINISTRADORA e a carência seja decorrente dessa situação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS E AVARIAS

Na hipótese de danos e avarias deixados pelo(s) LOCATÁRIO(S) nos(s) imóvel(is) locado(s), a ADMINISTRADORA prestará assessoria para cobrança administrativa enquanto o(s) imóvel(is) permanecer(em) sob a sua administração, não garantindo, em qualquer situação, o pagamento de indenização decorrente desses fatos.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

A ADMINISTRADORA cobrará do(s) LOCATÁRIO(S) os encargos decorrentes da impontualidade no pagamento dos aluguéis e acessórios da locação, previstos nos respectivos contratos de locação, não podendo o CONTRATANTE dispensar tais ônus, salvo se ele responder pessoalmente perante a ADMINISTRADORA por esses pagamentos, autorizando, neste ato, o reembolso do montante dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do mesmo, sendo automaticamente prorrogado até o final da primeira locação, ou, no caso de mais de um imóvel relacionado, até final de todas as locações.

Parágrafo Primeiro - Finda a locação, prorrogar-se-á o presente contrato por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo.

Parágrafo Segundo - Se, na vigência do(s) contrato(s) de locação do(s) imóvel(is) cedidos em administração, o CONTRATANTE desejar rescindir o presente contrato, serão devidos à ADMINISTRADORA, no ato da rescisão, todos os honorários previstos a que esta faria jus nos aludidos contratos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão que resulte na retirada de imóvel(is) ainda exposto à locação, pagará o CONTRATANTE à ADMINISTRADORA o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do aluguel anunciado, a título de ressarcimento das despesas efetuadas para esse fim, tais como divulgação, avaliação dos(s) imóvel(is), atendimento de clientes, dentre outras.

Parágrafo Quarto - Em caso de exclusão de imóvel da ADMINISTRAÇÃO ou de rescisão deste contrato que ocorra na pendência de demanda judicial já ajuizada para cobrar/executar quantia de aluguel e encargos da locação devidos e não pagos pelo(a) LOCATÁRIO(A) o CONTRATANTE poderá optar por:

- a) Permanecer com a referida ação, contratando diretamente os serviços advocatícios do Escritório de Advocacia contratado pela ADMINISTRADORA ou;
- b) Ressarcir à ADMINISTRADORA toda e qualquer importância, corrigida monetariamente, por ele recebida a título de aluguel e encargos da locação, mas não paga à ADMINISTRADORA, bem como eventuais quantias antecipadas por esta para pagamento de obrigações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Para os imóveis sob sua administração, a ADMINISTRADORA oferecerá ao CONTRATANTE assistência jurídica gratuita, sem que para tanto, garanta êxito na causa, nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento do aluguel e/ou de seus encargos, observado o disposto na Cláusula Sétima, relacionado aos danos;
- b) Consignação em pagamento;
- c) Toda e qualquer infração legal ou contratual.
- d) Ação de Cobrança

Parágrafo Primeiro - A assistência jurídica gratuita de que trata o preâmbulo desta cláusula, não inclui, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) Ajuizamento de ações de Despejo por Denúncia Vazia;
- b) Ajuizamento de ação de Despejo para uso próprio;
- c) Defesa e acompanhamento de ação de Execução Fiscal e de Desapropriação;
- d) Ajuizamento de ações de conveniência ou interesse exclusivo pessoal de representantes ou integrantes do CONTRATANTE;
- e) Ajuizamento de ações de qualquer natureza relativas a imóveis não locados por intermédio da ADMINISTRADORA;
- f) Ajuizamento de ações de qualquer natureza relativas a imóveis locados por seu intermédio, a pedido do CONTRATANTE sem a concordância expressa da ADMINISTRADORA;
- g) Elaboração de Notificações Premonitória e de Direito de Preferência;
- h) Ajuizamento de ação de Despejo para Retomada Residencial;
- i) Ajuizamento e defesa de ação Revisional de Aluguel;
- j) Defesa e acompanhamento de ação Renovatória;
- k) Ajuizamento, defesa e acompanhamento de ações relacionadas ao disposto na Cláusula Décima Quarta e seus parágrafos;
- l) Defesa e acompanhamento de ação ajuizada pelo(a) LOCATÁRIO(A) decorrentes de problemas estruturais devidamente comprovados, apresentados no(s) imóvel(is) após o início da locação.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese do preâmbulo e do parágrafo primeiro desta cláusula, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE todas as despesas, custas e emolumentos, judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas inerentes à realização de cobrança administrativa.

Parágrafo Terceiro – A assessoria jurídica gratuita a que refere esta cláusula se limita ao período de vigência do presente contrato. Em caso de rescisão do presente instrumento, cessará de pleno direito a assistência jurídica gratuita que contempla tanto a cobrança administrativa como o acompanhamento de eventual ação judicial existente, devendo neste caso ser também observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do parágrafo terceiro acima, o CONTRATANTE deverá indicar novo advogado para patrocínio da causa, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) a contar da rescisão, ficando ciente de que, da data da rescisão, a ADMINISTRADORA e seus advogados estarão liberados de toda e qualquer responsabilidade inerente ao acompanhamento da respectiva ação judicial, na forma do disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Quinto - As ações previstas acima serão acompanhadas pela ADMINISTRADORA, porém, em caso de sucumbência, as despesas processuais e honorários da parte adversa serão sempre de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto– Em caso de êxito, os honorários sucumbenciais devidos pela parte adversa, na forma disposta no Código de Processo Civil, pertencerão ao corpo jurídico da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE se compromete a comparecer às audiências judiciais, nos casos em que for imprescindível a sua presença, por força de lei ou por determinação judicial, para que a ADMINISTRADORA possa reembolsar-se dos valores a ele adiantados.

Parágrafo Oitavo - O não comparecimento do CONTRATANTE implicará no ressarcimento à ADMINISTRADORA da importância objeto da Ação Judicial, corrigida monetariamente, podendo a ADMINISTRADORA reembolsar-se com créditos decorrentes de outros contratos de locação, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Pela cláusula "delcredere" aqui estipulada a ADMINISTRADORA garante ao CONTRATANTE, a título de adiantamento, o pagamento dos aluguéis, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e despesas ordinárias de condomínio, se houver, dos imóveis cuja locação fora contratada sob sua responsabilidade, diante da insolvabilidade e da impontualidade dos(as) LOCATÁRIOS(AS). Em consequência da garantia ora constituída, a ADMINISTRADORA adiantará ao CONTRATANTE, no dia dez (10) de cada mês, o valor do aluguel e dos encargos acima mencionados, referente ao mês vencido, deduzindo-se os valores referentes às obrigações dispostas no presente contrato tais como taxa de administração, importâncias não garantidas, dentre outros, creditando, ao final, o valor líquido.

Parágrafo Primeiro - A garantia "delcredere" da ADMINISTRADORA cessará de pleno direito nos casos abaixo expostos:

- a) Em qualquer caso em que o(s) imóvel(is) tenha(am) sido desocupado(s) pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou por quem o estiver ocupando;
- b) Ocorrendo 03 (três) meses de atraso do(a) LOCATÁRIO(A) no pagamento do aluguel e/ou encargos sob sua responsabilidade;
- c) Caso o CONTRATANTE interfira, direta ou indiretamente, na locação ou na administração do(s) imóvel(is) em quaisquer de suas etapas, sobretudo no que diz respeito à cobrança dos ônus decorrentes da mora do(a) LOCATÁRIO(A), no pagamento de aluguéis e/ou encargos, sem a concordância por parte da ADMINISTRADORA ou caso ocorra qualquer tipo de manifestação do CONTRATANTE no sentido de liberar ou substituir a garantia prestada no âmbito do contrato de locação e até que o(a) LOCATÁRIO(A) indique outra garantia legal aprovada pela ADMINISTRADORA;
- d) Caso a locação tenha sido contratada com a autorização do CONTRATANTE, mesmo sem a concordância da ADMINISTRADORA;
- e) Caso haja alteração legal que impeça a cobrança de encargos moratórios nos moldes previstos na Cláusula ÔNUS DA IMPONTUALIDADE dos respectivos contratos de locação;
- f) Caso o CONTRATANTE não realize as obras ou os reparos no(s) imóvel(is) em que havia se comprometido, e o(a) LOCATÁRIO(A), em razão disso, suspenda o pagamento do aluguel ou deposite-o judicialmente;
- g) Caso seja constatada, durante a locação, a existência de defeitos no(s) imóvel(is) que impeçam ou dificultem o seu uso e o(a) LOCATÁRIO(A), em razão disso, suspenda o pagamento do aluguel ou deposite-o judicialmente;
- h) Caso surja impedimento legal ou contratual que impossibilite o uso do(s) imóvel(is) para o fim pretendido, incluindo-se neste rol a hipótese prevista na Cláusula Terceira supra e o(a) LOCATÁRIO(A), em razão disso, suspenda o pagamento do aluguel ou deposite-o judicialmente;
- i) Caso o CONTRATANTE manifeste a intenção de proceder com a venda ou qualquer tipo de transferência onerosa ou gratuita dos(s) imóvel(is) locado(s), devendo para tanto, comunicar a ADMINISTRADORA, por escrito, no mesmo prazo do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira;
- j) Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a retomada dos(s) imóvel(is) de sua titularidade, por qualquer que seja o motivo;
- k) Deixar o CONTRATANTE de participar à audiência ou outro ato processual obrigatório decorrente de ação judicial relacionada ao contrato de locação de que é parte, independentemente do motivo.
- l) Em caso de aviso de rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona;
- m) Caso os(s) imóvel(is) do CONTRATANTE seja(m) financiado(s), o CONTRATANTE esteja inadimplente com o respectivo contrato de financiamento bancário e/ou os(s) imóvel(is) seja(m) objeto de ação judicial em virtude da inadimplência, tudo em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Segundo - No curso da Ação de Consignação em Pagamento, a obrigação da ADMINISTRADORA ficará limitada ao valor do aluguel consignado, que ela antecipará ao CONTRATANTE nos termos do Inciso "B" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – No curso da Ação Revisional de Aluguel, a obrigação da ADMINISTRADORA ficará limitada ao valor do aluguel recebido, que ela adiantará ao CONTRATANTE. Em caso de arbitramento de aluguel provisório, a ADMINISTRADORA repassará ao CONTRATANTE somente o valor arbitrado e após o pagamento pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto - Caso a ADMINISTRADORA receba, em qualquer época, aluguel reajustado, obrigará-se a pagar ao CONTRATANTE a diferença que for apurada, deduzida a comissão a que faz jus por força do presente instrumento, observado, ainda, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a hipótese do adiantamento de valores ao CONTRATANTE, por força da garantia "delcredere" e ocorrendo o disposto no item "B" desta cláusula, fica ajustado que, caso a ADMINISTRADORA venha a receber qualquer importância, procederá inicialmente à amortização de seus créditos, a iniciar pelos mais antigos e, uma vez quitados estes, repassará o restante para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese, poderá a ADMINISTRADORA reembolsar-se do que porventura houver adiantado ao CONTRATANTE, corrigido monetariamente.

Parágrafo Sétimo – Não obstante o disposto na Cláusula Décima Primeira supra, se a ADMINISTRADORA exercer a garantia "delcredere" em locações não contratadas por ela, e o LOCATÁRIO atrasar o pagamento de suas obrigações, poderá a ADMINISTRADORA reembolsar-se do que, porventura, houver adiantado ao CONTRATANTE, corrigido monetariamente.

Parágrafo Oitavo - Adiantado ao CONTRATANTE o valor do aluguel e/ou encargos da locação, por força da garantia solidária da cláusula "delcredere", a ADMINISTRADORA se sub-rogará, legal e expressamente, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do CONTRATANTE contra os(as) LOCATÁRIOS(AS) e seus fiadores, podendo, inclusive, agir em seu próprio nome, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

A administração do(s) imóvel(is) objeto(s) deste contrato é conferida, neste ato, em **caráter exclusivo** a ADMINISTRADORA, comprometendo-se o CONTRATANTE a cumprir todas as obrigações dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EVENTUALIDADES

Caso haja qualquer alteração relativa à propriedade do(s) imóvel(is) objeto do presente contrato, decorrente, por exemplo, de falecimento, divórcio, venda, incorporação do bem em patrimônio de pessoa jurídica, dentre outros, o CONTRATANTE ou o seu sucessor deverá comunicar à ADMINISTRADORA, por escrito, bem como fornecer a documentação comprobatória, a fim de que esta regularize, junto ao seu cadastro, a alteração de titularidade do bem.

Parágrafo Segundo - O presente contrato obriga seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES

A infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, sujeitará a parte infratora a uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do último aluguel recebido pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único – No caso de rescisão antecipada do contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou infração contratual por este praticada, a ADMINISTRADORA prestará assessoria para cobrança administrativa da multa correspondente, enquanto os(s)

imóvel(is) permanecer(em) sob a sua administração, não garantindo, em nenhuma hipótese, o pagamento dessa multa, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Na hipótese de qualquer um do(s) imóvel(is) objeto(s) do presente contrato estar financiado junto à Instituição Financeira, compromete-se o CONTRATANTE a manter-se adimplente com o respectivo contrato de financiamento bancário, ficando desde já ciente de que, em caso de inadimplência e/ou se o imóvel figurar como objeto de ação judicial para retomada do bem, tal fato ensejará de imediato a suspensão da cláusula “delcredere”, o estorno dos valores garantidos e a rescisão do presente contrato, caso seja de conveniência da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de imóvel alugado e estando o CONTRATANTE inadimplente perante o contrato de financiamento bancário previsto no preâmbulo desta cláusula, o inquilino será prontamente notificado para tomar ciência do fato, ficando o CONTRATANTE responsável, de forma exclusiva, por eventuais danos que o(a) LOCATÁRIO(A) possa vir a sofrer.

Parágrafo Segundo - Se a hipótese prevista no parágrafo primeiro acima resultar na rescisão do contrato de locação, o CONTRATANTE autoriza, desde já, a liberação de eventual multa compensatória devida pelo(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** são de sua inteira responsabilidade, ficando pactuado que, durante a vigência desse contrato e, durante o período de até 02 (dois) anos, após sua rescisão, o **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, contratar, ainda que em caráter eventual, qualquer empregador da **CONTRATADA**, mesmo que informal ou “pejotizado”, sob pena do **CONTRATANTE** pagar, em favor da **CONTRATADA**, multa de 100.000,00 (cem mil reais) por empregado contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem que elas e as testemunhas assinarão este documento eletronicamente, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, estando de pleno acordo com o preço, forma e as demais disposições aqui contidas, assinando eletronicamente na presença de 02 (duas) testemunhas, que declaram ter conhecimento do presente instrumento.

Fortaleza, 14 de agosto de 2024.

Contrato de Intermediação e Administração Imobiliária GARANTIDO_ANDRE FIGUEIREDO DE LIMA.pdf

Documento número #08646d4f-1280-4cd6-a4ac-2fa39816cbf2

Hash do documento original (SHA256): 18cb1de3540b674df9397ab676b82de2c3a62f47b1ec5889a2350461a7ca67c4

Assinaturas

- ✓ **Narcelio Freire de Sousa**
CPF: 953.284.673-53
Assinou como testemunha em 14 ago 2024 às 13:42:59



REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/08/2024 13:42:59
Narcelio Freire de Sousa
- ✓ **Vitória Araújo Cunha**
CPF: 082.566.773-92
Assinou como testemunha em 16 ago 2024 às 12:31:42



REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/08/2024 12:31:42
Vitória Araújo Cunha
- ✓ **Luis Claudio França de Oliveira Segundo**
CPF: 793.796.485-53
Assinou como contratada em 14 ago 2024 às 16:21:44



REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/08/2024 16:21:44
Luis Claudio França de Oliveira Segundo
- ✓ **Andre Figueiredo de Lima**
CPF: 617.134.903-82
Assinou como contratante em 20 ago 2024 às 16:12:57



REPRODUÇÃO PROIBIDA
20/08/2024 16:12:57
Andre Figueiredo de Lima
- ✓ **Luciana Adriano Pereira Figueiredo**
CPF: 696.801.323-15
Assinou como contratante em 20 ago 2024 às 16:24:04



REPRODUÇÃO PROIBIDA
20/08/2024 16:24:04
Luciana Adriano Pereira Figueiredo
- ✓ **Rui da Silva de Freitas**
CPF: 648.503.153-72
Assinou como corretor(a) em 16 ago 2024 às 09:16:24



REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/08/2024 09:16:24
Rui da Silva de Freitas

Log

- 14 ago 2024, 13:26:25 Operador com email atendimento@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 criou este documento número 08646d4f-1280-4cd6-a4ac-2fa39816cbf2. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2024 (13:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2024, 13:26:26 Operador com email atendimento@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@seuimovel.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Narcelio Freire de Sousa e CPF 953.284.673-53.
- 14 ago 2024, 13:26:26 Operador com email atendimento@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: vitoriaaraujo@remax.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitória Araújo Cunha e CPF 082.566.773-92.
- 14 ago 2024, 13:26:26 Operador com email atendimento@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: luisegundo@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Claudio França de Oliveira Segundo e CPF 793.796.485-53.
- 14 ago 2024, 13:26:26 Operador com email atendimento@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: andrefiglima@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Figueiredo de Lima e CPF 617.134.903-82.
- 14 ago 2024, 13:26:26 Operador com email atendimento@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: luanfig@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Adriano Pereira Figueiredo e CPF 696.801.323-15.
- 14 ago 2024, 13:43:00 Narcelio Freire de Sousa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@seuimovel.com.br. CPF informado: 953.284.673-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4c6c81(...), vide anexo 14 ago 2024, 13-42-59.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 179.180.132.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8271217879870565 e longitude -38.48221653702828. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.949.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 14 ago 2024, 16:21:45 Luis Claudio França de Oliveira Segundo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail luissegundo@gmail.com. CPF informado: 793.796.485-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 80e005(...), vide anexo 14 ago 2024, 16-21-44.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 191.247.20.204. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8764905 e longitude -38.4497617. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2024, 08:53:40 Operador com email atendimento@seuimovel.com.br na Conta 07c55ecb-0dd0-4b57-bb20-72cad9632dd4 adicionou à Lista de Assinatura: ruifreitas@remax.com.br para assinar como corretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui da Silva de Freitas e CPF 648.503.153-72.
- 16 ago 2024, 09:16:24 Rui da Silva de Freitas assinou como corretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail ruifreitas@remax.com.br. CPF informado: 648.503.153-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 21c2cb(...), vide anexo 16 ago 2024, 09-16-24.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 201.20.90.200. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8204149 e longitude -38.5555918. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.952.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2024, 12:31:43 Vitória Araújo Cunha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitoriaaraujo@remax.com.br. CPF informado: 082.566.773-92. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b8ab50(...), vide anexo 16 ago 2024, 12-31-43.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 179.180.132.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.81981981981982 e longitude -38.48188455512854. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.953.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 ago 2024, 16:12:58 Andre Figueiredo de Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrefiglima@hotmail.com. CPF informado: 617.134.903-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b23299(...), vide anexo 20 ago 2024, 16-12-57.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.51.73.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7954575 e longitude -38.5058028. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.957.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 ago 2024, 16:24:05 Luciana Adriano Pereira Figueiredo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail luanfig@hotmail.com. CPF informado: 696.801.323-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fbf35a(...), vide anexo 20 ago 2024, 16-24-04.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.37.157.65. Componente de assinatura versão 1.957.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 ago 2024, 16:24:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 08646d4f-1280-4cd6-a4ac-2fa39816cbf2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 08646d4f-1280-4cd6-a4ac-2fa39816cbf2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Narcelio Freire de Sousa

Assinou o documento enquanto testemunha em 14 ago 2024 às 13:42:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4c6c81(...)



Narcelio Freire de Sousa
14 ago 2024, 13-42-59.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 60ec27(...)



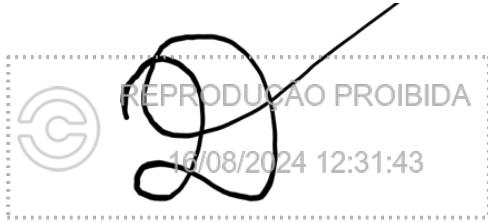
foto da selfie dinamica - 14 ago 2024, 13-43-00.png

Vitória Araújo Cunha

Assinou o documento enquanto testemunha em 16 ago 2024 às 12:31:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b8ab50(...)



Vitória Araújo Cunha
16 ago 2024, 12-31-43.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 73fa9c(...)



foto da selfie dinamica - 16 ago 2024, 12-31-43.png

Luis Claudio França de Oliveira Segundo

Assinou o documento enquanto contratada em 14 ago 2024 às 16:21:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 80e005(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/08/2024 16:21:44

Luis Claudio França de Oliveira Segundo
14 ago 2024, 16-21-44.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 6f8195(...)



foto da selfie dinamica - 14 ago 2024, 16-21-44.png

Andre Figueiredo de Lima

Assinou o documento enquanto contratante em 20 ago 2024 às 16:12:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b23299(...)

A handwritten signature in black ink, enclosed in a dashed rectangular border. The signature is cursive and appears to read 'Andre Figueiredo de Lima'. A watermark is visible over the signature, consisting of the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and the date '20/08/2024 16:12:57'.

Andre Figueiredo de Lima
20 ago 2024, 16-12-57.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo ec96cf(...)



foto da selfie dinamica - 20 ago 2024, 16-12-58.png

Luciana Adriano Pereira Figueiredo

Assinou o documento enquanto contratante em 20 ago 2024 às 16:24:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fbf35a(...)



Luciana Adriano Pereira Figueiredo
20 ago 2024, 16-24-04.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 822b52(...)



foto da selfie dinamica - 20 ago 2024, 16-24-04.png

Rui da Silva de Freitas

Assinou o documento enquanto corretor(a) em 16 ago 2024 às 09:16:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 21c2cb(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/08/2024 09:16:24

Rui da Silva de Freitas
16 ago 2024, 09-16-24.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo b8c1f2(...)



foto da selfie dinamica - 16 ago 2024, 09-16-24.png